

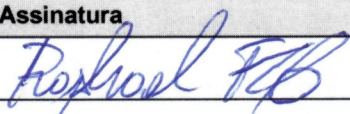
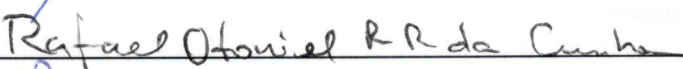

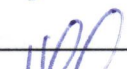

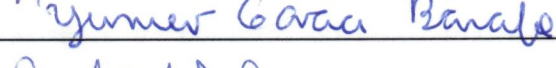

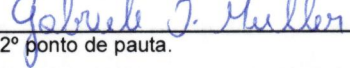
## MEMÓRIA DA <sup>4a</sup> REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA FÍSICA

|                                |  |                 |  |
|--------------------------------|--|-----------------|--|
| <b>Reunião:</b>                | Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Engenharia Física |                 |  |
| <b>Data:</b>                   | 25/10/2019   | <b>Horário:</b> | 09h09  |
| <b>Organização da reunião:</b> | Coordenação do curso de Engenharia Física                    | <b>Local:</b>   | Campus UNILA - PTI<br>Bloco 07 – Lab. Física |

### 1. Objetivos

1. Deliberar sobre substituição do professor Luis Evelio Garcia Acevedo no colegiado do curso de Engenharia Física;
2. Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do curso de Engenharia Física;
3. Aprovar proposta de nova grade curricular do curso de Engenharia Física;
4. Indicar comissão que atuará na revisão de nota do componente EFI0035.

### 2. Presentes

| Nome  | Assinatura   |
|---|--|
| Prof. Raphael Fortes Infante Gomes              |    |
| Prof. Rafael Otoniel Ribeiro Rodrigues da Cunha |   |
| Prof. Daniel Luiz Nedel                         |   |
| Prof. Eduardo do Carmo*                         |   |
| Prof. Henrique Cesar Almeida                    |   |
| Prof. Yunier Garcia Basabe*                     |  |
| Téc. Adm. Carla Janaina Skorek Branco           |  |
| Discente Gabriele Thamiros Muller               |  |

\*Chegaram ao local da reunião já durante os debates do 2º ponto de pauta.

### 3. Pré-trabalho/Preparação (documentos, material de leitura etc.)

| Descrição  | Preparado por                        |
|--|--------------------------------------|
| Convite da Reunião   | Coord. do curso de Engenharia Física |
| Minuta de Regimento Interno do Colegiado do curso de Engenharia Física | Colegiado/alterações DENDC           |
| Proposta de alteração da grade curricular de Engenharia Física         | NDE                                  |

### 4. Agenda, Notas, Decisões e Questionamentos

| Tópico  | Responsável   | Horário |
|---|---------------|---------|
| <b>1. Deliberação sobre a substituição do professor Luis Evelio Garcia Acevedo, que atualmente ocupa o cargo de Vice-reitor, pelo professor Marco Roberto Cavallari na representação que ocupa no colegiado do curso de Engenharia Física</b><br>1.1 Votação: substituição aprovada por unanimidade | Raphael Gomes | 09:09   |
| <b>2. Aprovação do texto da minuta do Regimento Interno do Colegiado de Engenharia Física.</b>  | Raphael Gomes | 09:12   |

|   |                |              |
|---|----------------|--------------|
| <p>O coordenador de curso informou que o documento havia sido repassado anteriormente por e-mail aos membros do colegiado.</p> <p>2.1 O coordenador apresentou as sugestões de inclusões/alterações do texto do regimento enviadas pelo professor Rafael Otoniel Ribeiro Rodrigues da Cunha:</p> <p>2.1.1 Sugestão de incluir no Art. 14. que as comunicações/convocações para reuniões sejam feitas via correio eletrônico institucional.</p> <p>2.1.2 A discente Gabriele Thamires Muller e professor Henrique Cesar Almeida sugeriram flexibilizar mais o prazo para chamar reuniões extraordinárias constante no Art. 14 § 5º. Após breve discussão optou-se por manter o prazo de 48 para reuniões ordinárias e extraordinárias, com a exceção do prazo de 24 horas para chamada de reuniões consideradas urgentes. Aprovada por unanimidade.</p> <p>2.1.3 Segunda inclusão sugerida pelo professor Rafael Otoniel Ribeiro Rodrigues da Cunha foi de que as datas de reuniões ordinárias sejam acertadas na primeira reunião ordinária do semestre de acordo com os horários disponíveis dos membros (Art. 15 §1º). Aprovada por unanimidade.</p> <p>2.2 Em seguida o coordenador do curso apresentou suas próprias sugestões de alterações:</p> <p>2.2.1 Discutiu-se brevemente em torno da composição do colegiado ser numericamente taxativa entre docentes que ministram componentes profissionalizantes/específicos do curso e de docentes que ministram conteúdos básicos, no Art. 4º III e IV. Após breve discussão optou-se por manter o texto original.</p> <p>2.2.2 O Art. 4 (...) §5 “Expirado o mandato do coordenador de curso, se este for sucedido por um dos docentes com assento no colegiado de curso, o antigo coordenador assume esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes” foi alterado para “Expirado o mandato do Coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador assume esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. <i>Caso haja recusa por parte do coordenador, o suplente deverá assumir o seu lugar.</i>” a fim de dar opção de escolha ao coordenador de curso.</p> <p>2.2.3 Sobre a presidência do colegiado na ausência de coordenador e vice-coordenador de curso (Art. 5º): Optou-se por manter o texto original. Definiu-se que a presidência do colegiado ficará a cargo do membro docente mais antigo no magistério superior: Aprovada por unanimidade.</p> <p>2.2.4 Sobre o desligamento do colegiado no caso de não participação das reuniões, inclui-se o termo “ordinárias” no trecho: “Art. 10 (...) § 3º Será desligado automaticamente do Colegiado o membro que faltar, sem motivos justificados, a 2 (duas) reuniões <i>ordinárias</i> consecutivas ou a 3 (três) alternadas em dois semestres consecutivos, ou ainda a 3 (três) vezes seguidas, mesmo com justificativa.”</p> <p>2.2.5 Sobre a periodicidade das reuniões ordinárias (Art. 14): Manteve-se a observação de que as reuniões ocorrerão “havendo assuntos a deliberar”. Os docentes sugeriram ser importante indicar um dia específico mensal para que ocorra a reunião ordinária.</p> <p>2.2.6 Sobre o quórum mínimo para realizar reuniões (Art. 14 § 5º): Inclui-se a possibilidade de realizar reunião com quórum de 1/3 de seus membros em segunda chamada após 15 minutos da primeira chamada.</p> <p>2.2.7 Sobre o funcionamento do colegiado de acordo com o calendário acadêmico (Art. 29): Manteve-se o texto original.</p> <p>Em seguida o coordenador leu alguns outros trechos do regimento passíveis de discussão.</p> <p>2.2.8 Sobre a preferência e obrigatoriedade de presença às reuniões extraordinárias ou de urgência do colegiado de curso, em detrimento de quaisquer outras atividades universitários, exceto de órgãos superiores (Art. 15): Manteve-se o texto original.</p> |                |              |
| <p><b>3 Aprovação da proposta de nova grade curricular do curso de Engenharia</b></p>   | <p>Raphael</p> | <p>10:21</p> |



|   |               |             |
|---|---------------|-------------|
| <b>Física.</b><br>3.1 O coordenador apresentou o modelo de reformulação de grade curricular<br>3.2 Após extensa discussão, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade.   | Gomes         |             |
| <b>4 Indicação de comissão que atuará na revisão de nota do componente EFI0035.</b><br>4.1 Após manifestação negativa da revisão de nota por parte do docente que ministrou o componente curricular, fez-se necessária a indicação uma comissão de docentes para atuar na demanda, conforme normativas. Estabeleceu-se que a comissão será composta por: Eduardo do Carmo, Rafael Otoniel Ribeiro Rodrigues da Cunha e Marcelo Honnicke.<br>4.2 Votação: Composição da comissão aprovada por unanimidade. | Raphael Gomes | 11:11-11:14 |

| 5. Itens de Ações |             |      |
|-------------------|-------------|------|
| Ação              | Responsável | Data |
| -                 | -           | -    |

| 6. Próxima Reunião (se necessário) |   |          |   |        |   |
|------------------------------------|---|----------|---|--------|---|
| Data:                              | - | Horário: | - | Local: | - |
| Objetivos:                         | - |          |   |        |   |

R816

de

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

gabriel M.

*[Handwritten signature]*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA**  
**CURSO DE ENGENHARIA FÍSICA**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA FÍSICA**

Regimento Interno do Colegiado do Curso de  
**Engenharia Física** da Universidade Federal da  
Integração Latino-Americana – UNILA.

## TÍTULO I

### DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de graduação em **Engenharia Física** da UNILA é regido por este Regimento Interno, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. O Colegiado mencionado no artigo anterior, disciplinado neste Regimento Interno, é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, ou documento que o vier a substituir.

## TÍTULO II

### DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado do Curso de **Engenharia Física** tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º. O Colegiado de Curso de **Engenharia Física**, respeitando a proporção mínima de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Vice-Coordenador do Curso;
- III. Três docentes que ministram componentes Curriculares dos núcleos de conteúdos profissionalizante e/ou específicos do curso;
- IV. Dois docentes que ministram componentes curriculares do núcleo de conteúdos básicos do curso;
- V. Um discente, escolhido por seus pares;
- VI. Um técnico-administrativo em educação (TAE), escolhido por seus pares;

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014, de 03 de julho de 2014, ou documento que a substituir.

§ 2º Os docentes elegíveis nos incisos III e IV serão aqueles que ministrarem componentes curriculares no curso no semestre letivo corrente ou no anterior.

§ 3º A representação indicada no inciso V deverá ser ocupada por um discente com matrícula ativa no curso, exceto aquele que estiver cursando o primeiro semestre ou que se forme em um período inferior a um ano a contar da data da eleição.

§ 4º A representação indicada no inciso VI poderá ser ocupada por TAEs que atuem no curso ou tenham formação na sua área específica, em listagem aprovada previamente pelo Colegiado.

§5º Expirado o mandato do Coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador assume esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. Caso haja recusa por parte do coordenador, o suplente deverá assumir o seu lugar.

§6º Em caso de renúncia ou afastamento de um dos representantes docentes do Colegiado, o Coordenador de Curso deverá convocar uma reunião entre os docentes elegíveis conforme § 2º, Art. 4 para a ocupação do assento vacante. Nesse caso, seu mandato se estenderá até o fim do mandato dos demais representantes docentes já eleitos.

§7º Todas as representações indicadas nos incisos III, IV, V e VI deverão indicar suplentes.

Art. 5º. A presidência do colegiado do curso será exercida pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Único: O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo vice-Coordenador e, na falta ou impedimento deste, pelo membro docente do colegiado mais antigo no magistério superior.

Art. 6º. A secretaria do colegiado do curso será exercida por um TAE ligado ao curso.

Parágrafo Único: Na ausência deste, a secretaria será exercida por membro do colegiado indicado pela presidência, rotativamente a cada reunião.

### **TÍTULO III**

#### **DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS**

Art. 7º. A eleição do representante discente ocorrerá por processo eleitoral, se existir Centro Acadêmico, ou por assembleia convocada pelos próprios estudantes. O voto será secreto em ambos os casos.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º O representante discente terá mandato de um ano podendo ser reconduzido por igual período, não podendo exceder dois mandatos consecutivos.

Art. 8º. A escolha do representante dos TAEs ocorrerá entre os técnicos concursados da UNILA. Esta poderá ser por voto secreto ou consenso em assembleia da categoria.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º O representante dos TAEs terá mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período, não podendo exceder dois mandatos consecutivos.

Art. 9º. A eleição de representantes docentes ocorrerá em reunião entre os docentes elegíveis conforme § 2º, Art. 4. O voto poderá ser secreto quando solicitado e aprovado pela maioria simples.

Parágrafo único. Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período, não podendo exceder dois mandatos consecutivos.

Art. 10. O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o membro manifeste desejo de interrupção devidamente justificado.

§ 1º O pedido de destituição ou desligamento de algum membro do Colegiado deve ser solicitado por no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Colegiado.

§ 2º O desligamento de qualquer membro deve ser aprovado em votação pelo Colegiado.

§ 3º Será desligado automaticamente do Colegiado o membro que faltar, sem motivos justificados, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas em dois semestres consecutivos, ou ainda a 3 (três) vezes seguidas, mesmo com justificativa.

Art. 11. Em caso de desistência e não cumprimento do § 3º do Art. 10, o membro efetivo será automaticamente substituído pelo membro suplente.

Art. 12. As indicações dos membros do Colegiado deverão ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente.

Parágrafo Único. No caso de desistência do mandato, o membro do Colegiado deverá comunicar sua decisão oficialmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que nova eleição ocorra, para não haver prejuízo aos trabalhos.

### **TÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 13. Compete ao Colegiado do Curso, de acordo com o Art 8º da Resolução COSUEN 007/2014:

I. Elaborar o Regimento Interno do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação pela Comissão Acadêmica de Ensino do Instituto.

II. Auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III. Analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do PPC encaminhadas pelo núcleo docente estruturante (NDE);

IV. Aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;

V. Colaborar, quando solicitado, com os docentes na elaboração, atualização e ajuste de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;

VI. Fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso, consultando o NDE;

VII. Estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

VIII. Incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos, estágios e outras atividades acadêmicas;

- IX. Propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- X. Opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores e técnicos-administrativos;
- XI. Colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- XII. Acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- XIII. Designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- XIV. Dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- XV. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
- XVI. Emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- XVII. Acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- XVIII. Fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- XIX. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XX. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XXI. Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UNILA;
- XXII. Realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. O Colegiado do Curso poderá acrescentar incisos neste Artigo, desde que aprovados pela maioria dos membros e que estejam de acordo com as regulamentações superiores.



## **TÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **Capítulo I**

##### **Das Reuniões**

Art. 14. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente uma vez por mês, havendo assuntos a deliberar, de acordo com as datas estabelecidas em calendário aprovado semestralmente; e extraordinariamente, se convocado pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de um terço do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Presidente divulgará por escrito ou meio digital via correio eletrônico institucional, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou meio digital via correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no §2º poderá ser reduzido, e a indicação de pauta omitida, justificando-se a medida no início da reunião, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º Na impossibilidade de realizar reunião como prevista no §3º, quando houver apenas um assunto emergencial e a critério do Presidente, esta poderá ser substituída por consulta através de mensagem eletrônica, com prazo para resposta dos membros do colegiado não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§5º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, os quais devem registrar a presença no horário exato previsto para o início da reunião. Caso não haja quórum nos primeiros 15 minutos, a reunião poderá ser conduzida se houver a presença de ao menos um terço do Colegiado.

§ 6º O membro do colegiado perderá seu direito a voto quando for discutida matéria de seu interesse pessoal, bem como em outras situações previstas no regimento interno do respectivo colegiado.

Art. 15. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias (para reuniões extraordinárias e/ou de urgência), exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º Os horários das reuniões ordinárias serão pré-definidos na primeira reunião ordinária de cada semestre, adequando-se à agenda de aulas de cada membro docente e discente, de forma a viabilizar a presença de todos.

~~§ 1º~~ § 2º Será desligado do colegiado aquele integrante que faltar às reuniões de acordo com o §3º do Art. 10.

~~§ 2º~~ § 3º Será considerada justificativa, que deverá ser encaminhada por escrito ou meio digital ao Presidente:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.
- d) Participação em eventos técnico-científicos;

~~§ 3º~~ § 4º Para os representantes dos discentes, a apresentação de justificativa somente será necessária quando os suplentes não puderem substituí-los.

Art. 16. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 17. Será admitida a presença nas reuniões do Colegiado, em caráter eventual e desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de estudantes das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 18. Havendo quórum, o Presidente declarará aberta a reunião, seguido da fase do expediente, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 19. Apresentado um assunto pelo Presidente ou relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Art. 20. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

§ 1º A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente.

§ 2º Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 21. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente.

Parágrafo Único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 22. Nas votações, será considerada aprovada a matéria que obtiver voto favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo Único. No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 23. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§ 1º Caberá ao secretário do Colegiado a lavratura das atas das reuniões e a lista de presenças.

§ 2º A ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelo secretário, e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros presentes do Colegiado.

Art. 24. Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso de qualquer membro ao Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza – CICN, no prazo de 15 (quinze) dias.

## **Capítulo II**

### **Dos Membros do Colegiado**

Art. 25. Compete aos Membros do Colegiado:

- I. Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. Colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III. Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o seu comparecimento;
- IV. Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V. Debater e votar a matéria em discussão;
- VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

## **Capítulo III**

### **Da Presidência**

Art. 26. São atribuições do Presidente:

- I. Incumbir-se dos assuntos administrativos relacionados ao Curso;
- II. Propor itens para pauta da reunião;
- III. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- IV. Convocar e presidir as reuniões;
- V. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- VI. Encaminhar as decisões do Colegiado;

- VII. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- VIII. Dar posse aos membros do colegiado;
- IX. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- X. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, ou documento que a substituir, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- XI. Realizar atividades correlatas às suas funções.

## **Capítulo IV**

### **Da Secretaria do Colegiado**

Art. 27. Compete ao Secretário do Colegiado:

- I. Lavrar as atas do Colegiado;
- II. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III. Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- VI. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- V. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VI. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

## **Capítulo V**

### **Das Comissões Especiais**

Art. 28. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais (CE), conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, para tratar de temas específicos:

- I. CE do PPC, para assessorar o Colegiado nas competências descritas pelos incisos II a V do Art. 13.
- II. CE da Qualidade do Curso, para assessorar o Colegiado nas competências descritas pelos incisos VI a VIII do Art. 13.
- III. CE das Atividades Acadêmicas, para assessorar o Colegiado nas competências descritas pelos incisos XI, XII e XVIII do Art. 13.
- IV. CE das Atribuições Profissionais, para assessorar o Colegiado e o Curso nas tratativas sobre o reconhecimento das atribuições profissionais dos egressos perante o conselho profissional.

§1º Para tratar de outros assuntos, em caso de urgência, o Presidente do Colegiado poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum*.

§2º O exercício das atividades nas CEs será considerado relevante e reconhecido por portaria emitida por quem de direito.

§3º A coordenação destas CEs será designada no momento da sua constituição, cabendo ao coordenador convocar as reuniões e assegurar o cumprimento de suas atribuições.

§4º A participação nestas comissões seguirá regras de comparecimento idênticas as das reuniões do Colegiado, mencionadas no Art. 15 deste Regimento.

§5º Os trabalhos de cada reunião das CEs devem ser registrados em ata.

§6º Os documentos elaborados por essas Comissões serão submetidos à apreciação do Colegiado.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TEMPORÁRIAS**

Art.29. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 30. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado.

§1º Os indicativos de modificações deste Regimento deverão constar na pauta de convocatória da reunião, de acordo com os §1º e §2º do Art. 14.

§2º As propostas de modificações deste Regimento serão aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes.

Art. 31. Os casos omissos serão avaliados pelos membros do colegiado.

Art. 32. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação.